



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

EDITAL

【N.º 46/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
1	WONG IN KUAN	31202006491	7016/DHP/DHS/2024	16/12/2024
2	ZHANG LIHUI	31202006596	5177/DHP/DHS/2024	09/10/2024
3	CHOI MAN CHON	31202007157	6904/DHP/DHS/2024	10/12/2024
4	TAGULAO TROY CEDRIC SAAVEDRA	31202007216	5708/DHP/DHS/2024	28/10/2024
5	NG HIO IAN	31202007291	6390/DHP/DHS/2024	25/11/2024
6	LEONG CHI WAI	31202007265	5819/DHP/DHS/2024	28/10/2024
7	CHAN FOK TAI	31202007598	5694/DHP/DHS/2024	30/10/2024
8	IONG KAM SIO	31202006247	5506/DHP/DHS/2024	18/10/2024
9	WONG KUAI FONG	31202006780	5503/DHP/DHS/2024	18/10/2024
10	CHAN UT KUAI	31202007331	6558/DHP/DHS/2024	25/11/2024
11	CHIO IM CHENG	31202006099	6553/DHP/DHS/2024	25/11/2024
12	KOU KUONG IOI	31202006210	5411/DHP/DHS/2024	18/10/2024
13	LO CHU CHIO	31202007003	5928/DHP/DHS/2024	5/11/2024
14	LOK MENG LONG	31202007323	6406/DHP/DHS/2024	18/11/2024
15	CHEN LIHONG	31202006561	5545/DHP/DHS/2024	18/10/2024



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
16	CHU IONG	31202000939	6464/DHP/DHS/2024	18/11/2024
17	AO IEONG	31202001073	6467/DHP/DHS/2024	18/11/2024
18	SOU WENG HONG	31202001308	6484/DHP/DHS/2024	18/11/2024
19	KUAN LAI CHENG	31202001401	6490/DHP/DHS/2024	18/11/2024
20	FONG SOU LAN	31202001481	6062/DHP/DHS/2024	5/11/2024
21	LEI KIN WA	31202001711	6425/DHP/DHS/2024	18/11/2024
22	WONG LAI TIM	31202001782	6615/DHP/DHS/2024	25/11/2024
23	SI TONG HIO	31202001980	5303/DHP/DHS/2024	18/10/2024
24	CHIBA HIROKO	31202002728	5510/DHP/DHS/2024	18/10/2024
25	IP CHON	31202002942	6418/DHP/DHS/2024	18/11/2024
26	WANG CAIYUN	31202003105	6491/DHP/DHS/2024	18/11/2024
27	LOU WENG IAN	31202003691	6447/DHP/DHS/2024	18/11/2024
28	LAO IN CHO	31202003833	6434/DHP/DHS/2024	18/11/2024
29	IO WENG FOK	31202004298	6609/DHP/DHS/2024	25/11/2024
30	FRANCISCO JOSEFINA BUMANLAG	31202004375	5513/DHP/DHS/2024	18/10/2024
31	WONG CHAN KUONG	31202007053	6778/DHP/DHS/2024	10/12/2024
32	TONG HOK TONG	31202000237	5889/DHP/DHS/2024	5/11/2024
33	DAI YUEQUN	31202001156	6351/DHP/DHS/2024	18/11/2024

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 1 a 5 não apresentaram as informações complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os mesmos reuniam os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social). Após a notificação da audiência feita pelo Instituto de Habitação



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

(IH), os interessados não apresentaram quaisquer justificações escritas dentro do prazo legal. Nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social) e por despachos do presidente ou da presidente substituta do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 6 a 7, foram proprietários de fracção autónoma localizada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos 5 anos anteriores à data de apresentação do boletim de candidatura e até à data da assinatura do contrato de arrendamento com o IH, pelo que, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime Jurídico da Habitação Social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social”, e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 8 a 10 foram adquirentes de habitação económica. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e por despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarados nas respectivas propostas, os pedidos de dispensa do requisito impediante não foram autorizados. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e a alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, bem como por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 11 e 14 foram beneficiários da bonificação. Nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e por despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarados nas respectivas propostas, os pedidos de dispensa do requisito impediante não foram autorizados. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e a alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 3) do n.º 1



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, bem como por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

A candidata a habitação social referido n.º 15 é elemento do agregado familiar de habitação económica e, na data de apresentação da candidatura, a fracção de habitação económica em causa foi atribuída há menos de 10 anos, não sendo o adquirente de habitação económica pelo que não reúne condições para requerer a dispensa do requisito impediante de ser elemento do agregado familiar de habitação económica. Após a notificação do IH para a audiência, a respectiva interessada não apresentou a justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime Jurídico da Habitação Social”, e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social e do despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura e arquivar o processo do pedido da dispensa de requisito impediante de ser elemento do agregado familiar de habitação económica.

Na reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 16 a 31 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado. Após a notificação da audiência do IH, os interessados não apresentaram quaisquer justificações escritas dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

Na reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que o candidato a habitação social referido no n.º 32 não apresentou os documentos exigidos no prazo fixado e o total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato a habitação social foi superior ao valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020. Após a notificação da audiência do IH, o interessado não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos da alínea 2)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

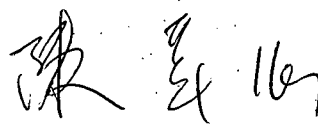
do artigo 3.º, da alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do “Regime Jurídico da Habitação Social” e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e das alíneas 1) e 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, e por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir a candidatura.

Na reapreciação efectuada antes da atribuição, verificou-se que a candidata a habitação social referida no n.º 33, na data do falecimento da candidata, o elemento do agregado familiar não reúne os requisitos para se tornar representante do agregado familiar. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do “Regime Jurídico da Habitação Social” e da alínea 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social,” bem como por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir a candidatura.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 11 de Fevereiro de 2025.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong